



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E DE  
ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO**

**PROC. 57/2022 \_CMA**

**- AJUSTE DIRETO -**

**CADERNO DE ENCARGOS**



ÍNDICE

|                                                                                 |           |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS</b>                                               | <b>3</b>  |
| <b>Cláusula 1.<sup>a</sup> (Objeto)</b>                                         | <b>3</b>  |
| <b>Cláusula 2.<sup>a</sup> (Contrato)</b>                                       | <b>3</b>  |
| <b>Cláusula 3.<sup>a</sup> (Prazo de vigência)</b>                              | <b>3</b>  |
| <b>Cláusula 4.<sup>a</sup> (Obrigações principais do prestador de serviços)</b> | <b>4</b>  |
| <b>Cláusula 5.<sup>a</sup> (Objeto do dever de sigilo)</b>                      | <b>4</b>  |
| <b>Cláusula 6.<sup>a</sup> (Obrigações principais do Município de Alenquer)</b> | <b>5</b>  |
| <b>Cláusula 8.<sup>a</sup> (Preço contratual)</b>                               | <b>7</b>  |
| <b>Cláusula 9.<sup>a</sup> (Condições de pagamento)</b>                         | <b>7</b>  |
| <b>Cláusula 10.<sup>a</sup> (Sanções contratuais)</b>                           | <b>8</b>  |
| <b>Cláusula 11.<sup>a</sup> (Força maior)</b>                                   | <b>8</b>  |
| <b>Cláusula 12.<sup>a</sup> (Resolução por parte do Município de Alenquer)</b>  | <b>9</b>  |
| <b>Cláusula 13.<sup>a</sup> (Resolução por parte do Prestador de Serviços)</b>  | <b>9</b>  |
| <b>Cláusula 14.<sup>a</sup> (Caução)</b>                                        | <b>10</b> |
| <b>Cláusula 15.<sup>a</sup> (Seguros)</b>                                       | <b>10</b> |
| <b>Cláusula 16.<sup>a</sup> (Foro competente)</b>                               | <b>10</b> |
| <b>Cláusula 17.<sup>a</sup> (Subcontratação e cessão da posição contratual)</b> | <b>10</b> |
| <b>Cláusula 18.<sup>a</sup> (Comunicações e Notificações)</b>                   | <b>11</b> |
| <b>Cláusula 19.<sup>a</sup> (Contagem dos Prazos)</b>                           | <b>11</b> |
| <b>Cláusula 20.<sup>a</sup> (Legislação aplicável)</b>                          | <b>11</b> |
| <b>PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS</b>                                            | <b>12</b> |



## PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup> (Objeto)**

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, para a **“Aquisição de serviços de inspeção de equipamentos desportivos e de espaços de jogo e recreio”**, conforme as especificações técnicas constantes da sua Parte II.

2 - À presente prestação de serviços corresponde a categoria **71631000-0 “Serviços técnicos de inspeção”**, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, relativa aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup> (Contrato)**

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

##### **Cláusula 3.<sup>a</sup> (Prazo de vigência)**

O contrato manter-se-á em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, **até ao limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses**, em conformidade com os



respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **SECÇÃO I**

#### **OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

##### **Cláusula 4.<sup>a</sup> (Obrigações principais do prestador de serviços)**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da proposta adjudicada decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços ao Município de Alenquer, conforme as especificações técnicas mínimas, e cumprir com os prazos e requisitos da prestação definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Realizar as inspeções aos equipamentos objeto de contrato, e documentar os factos em relatórios de formato técnico apresentados em anexo;
- c) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Comunicar ao Município de Alenquer a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- f) Manter sigilo e garantir confidencialidade.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

##### **Cláusula 5.<sup>a</sup> (Objeto do dever de sigilo)**

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## SECÇÃO II

### OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

#### **Cláusula 6.ª (Obrigações principais do Município de Alenquer)**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da proposta adjudicada decorrem para o Município de Alenquer as seguintes obrigações principais:

- a) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita ao cumprimento das especificações técnicas dos bens, prazos de entrega e requisitos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- b) Comunicar ao prestador de serviços a nomeação do gestor do contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- c) Comunicar antecipadamente ao prestador de serviços qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

#### **Cláusula 7.ª (Preço base)**

1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 – O preço base total fixado é de **€ 17.320,00 (dezassete mil, trezentos e vinte euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e é distribuído da seguinte forma:

**Ano de 2022 - 8.660,00 €** (oito mil, seiscentos e sessenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

**Ano de 2023 - 8.660,00 €** (oito mil, seiscentos e sessenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

3 – O preço base anual fixado é subdividido da seguinte forma:

**Componente 1 – Espaço de Jogo e Recreio (EJR) - Tipo A** (EJR localizados em locais comprovadamente, mais expostos ao desgaste e a ações de vandalismo):



16 EJR x 52,00€ (1 Inspeção Periódica Anual, a cada EJR; a faturar no mês 1) = 832,00€/ano (s/IVA)

16EJR x 130,00€ (5 Inspeções Operacionais a executar durante um ano, a cada EJR; a faturar no mês 3, no mês 5, no mês 7, no mês 9 e no mês 11) = 2.080,00€/ano (s/IVA)

Valor Anual s/IVA = 2.912,00€

Valor Anual c/IVA = 3.581,76€

**Componente 1 – Espaço de Jogo e Recreio (EJR) - Tipo B** (EJR localizados em locais comprovadamente, menos expostos ao desgaste e a ações de vandalismo):

30 EJR x 52,00€ (1 Inspeção Periódica Anual, a cada EJR; a faturar no mês 1) = 1.560,00€/ano (s/IVA)

30EJR x 52,00€ (2 Inspeções Operacionais a executar durante um ano, a cada EJR; a faturar no mês 5 e mês 9) 1.560,00€/ano (s/IVA)

Valor Anual s/IVA = 3.120,00€

Valor Anual c/IVA = 3.8376,00€

**Componente 1 – Espaço de Jogo e Recreio (EJR) - Tipo C** (EJR privados)

6 EJR x 52,00€ (1 Inspeção Periódica Anual, a cada EJR; a faturar no mês 1) = 312,00€/ano (s/IVA)

6EJR x 26,00€ (1 Inspeção Operacional a executar durante um ano, a cada EJR; a faturar no mês 7)

156,00€/ano (s/IVA)

Valor Anual s/IVA = 468,00€

Valor Anual c/IVA = 575,64,00€

**Componente 2 – Equipamentos Desportivos (EQD) - TIPO A** (EQD com um único tipo de equipamento, ex: balizas)

6 EQD x 40,00€ (1 Inspeção Periódica Anual, a cada EQD; a faturar no mês 1) = 240,00€

6 EQD x 20,00€ (1 Inspeção Operacional a executar durante um ano, a cada EQD; a faturar no mês 7) = 120,00€

Valor Anual s/IVA = 360,00€

Valor Anual c/IVA = 442,80,00€



**Componente 2 – Equipamentos Desportivos (EQD) - TIPO B** (EQD com 2 ou mais tipos de equipamento, ex: balizas, tabelas de basquetebol):

18 EQD x 65,00€ (1 Inspeção Periódica Anual, a cada EQD; a faturar no mês 1) = 1.170,00€

18 EQD x 35,00€ (1 Inspeção Operacional a executar durante um ano, a cada EQD; a faturar no mês 7) = 630,00€

Valor Anual s/IVA = 1.800,00€

Valor Anual c/IVA = 2.214,00,00€

**Cláusula 8.<sup>a</sup> (Preço contratual)**

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido, até ao limite do preço base.

2 — Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

**Cláusula 9.<sup>a</sup> (Condições de pagamento)**

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 dias após** a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, com a periodicidade mensal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a boa execução dos serviços objeto de contrato, dos quais deve ser emitido relatório e anexo à fatura do período a que respeita.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



### **CAPÍTULO III**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

##### ***Cláusula 10.<sup>a</sup> (Sanções contratuais)***

1 — Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar ao prestador de serviços sanção de natureza pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações fixadas no presente caderno de encargos será aplicada uma sanção de 5 % do preço contratual.

2 - O valor das sanções não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

5 - Os valores das penas pecuniárias serão descontados na fatura do prestador de serviços.

6 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

##### ***Cláusula 11.<sup>a</sup> (Força maior)***

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> (Resolução por parte do Município de Alenquer)**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 3 meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

2 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> (Resolução por parte do Prestador de Serviços)**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 - Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



3 - A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS**

##### ***Cláusula 14.<sup>a</sup> (Caução)***

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

##### ***Cláusula 15.<sup>a</sup> (Seguros)***

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes a prestação de serviços, exigidos por lei, durante a vigência do contrato.

2 – O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

#### **CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

##### ***Cláusula 16.<sup>a</sup> (Foro competente)***

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### ***Cláusula 17.<sup>a</sup> (Subcontratação e cessão da posição contratual)***

1 - O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.



**Cláusula 18.<sup>a</sup> (Comunicações e Notificações)**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 19.<sup>a</sup> (Contagem dos Prazos)**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

**Cláusula 20.<sup>a</sup> (Legislação aplicável)**

Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



## PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

### CONSTITUINTES:

**Componente 1** - Espaço de Jogo e Recreio (EJR) - Tipo A – DL 309/2002 e DL 203/2015, nas suas redações atuais).

**TIPO A** (EJR localizados em locais comprovadamente, com muita frequência e mais expostos ao desgaste e a eventuais ações de vandalismo):

1. **Parque Infantil do Jardim Vaz Monteiro - (Largo do Espírito Santo - 2580-301 Alenquer);**
2. **Parque Infantil do Parque Urbano da Romeira - (Praceta d'EL Rey - 2580-335 Alenquer);**
3. **Parque Infantil da Quinta de Santa Teresa - (Rua Eduardo Henriques - 2580-355 Alenquer)**
4. **Parque Infantil do Jardim de Infância do Centro Escolar de Alenquer** (Rua Orlando Jorge Pereira - 2580-355 Alenquer);
5. **Parque Infantil da Escola Básica do Centro Escolar de Alenquer** (Rua Orlando Jorge Pereira - 2580-355 Alenquer);
6. **Parque Infantil da Ferraguda - (Rua das Nespereiras - Quinta da Ferraguda - 2580-491 Carregado);**
7. **Parque Infantil do Parque Urbano da Barrada - (Praceta Pedro Álvares Cabral - 2580-603 Carregado);**
8. **Parque Infantil 1 da Escola Básica do Centro Escolar do Carregado** (Rua Perpétua Aço, 1 - 2580-604 Carregado);
9. **Parque Infantil 2 da Escola Básica do Centro Escolar do Carregado** (Rua Perpétua Aço, 1 - 2580-604 Carregado);
10. **Parque Infantil 3 da Escola Básica do Centro Escolar do Carregado** (Rua Perpétua Aço, 1 - 2580-604 Carregado);
11. **Parque Infantil do Jardim de Infância do Centro Escolar do Carregado** (Rua Perpétua Aço, 1 - 2580-604 Carregado);
12. **Parque Infantil do Espaço Radical da Barrada – (Praceta João Gonçalves Zarco - 2580-601 Carregado);**
13. **Parque Infantil da Escola Básica de Santana da Carnota - (Rua da Liberdade - Santana da Carnota - 2580-154 Carnota);**
14. **Parque Infantil da EBI de Abrigada - (Avenida General Humberto Delgado, nº 2 - 2580-024 Abrigada);**



**15. Espaço Geriátrico/Fitness do Parque Urbano da Romeira** - (Praceta d'EL Rey - 2580-335 Alenquer);

**16. Espaço Geriátrico/Fitness do Parque Urbano da Barrada** - (Praceta Pedro Álvares Cabral 2580-603 Carregado).

**Componente 1** - Espaço de Jogo e Recreio (EJR) - **Tipo B** – DL 309/2002 e DL 203/2015, nas suas redações atuais).

**TIPO B** (EJR localizados em locais comprovadamente, com pouca frequência e menos expostos ao desgaste e a eventuais ações de vandalismo):

- 1. Parque Infantil da Urbanização Quinta da Chemina** - (Rua da Chemina - 2580-318 Alenquer);
- 2. Parque Infantil do Casal de Santo António** - (Rua Maria Helena Assoreira - 2580-548 Alenquer);
- 3. Parque Infantil da Torre** – (Rua Principal –Torre - 2580-512 Carregado);
- 4. Parque Infantil do Jardim de Infância do Centro Escolar de Cabanas de Torres** (Rua dos Portões, n.º 1 - 2580-121 Cabanas de Torres);
- 5. Parque Infantil da Escola Básica do Centro Escolar de Cabanas de Torres** (Rua dos Portões, n.º 1 - 2580-121 Cabanas de Torres);
- 6. Parque Infantil do Jardim de Infância do Centro Escolar de Vila Verde dos Francos** (Rua Fonte do Arco - 2580-442 Vila Verde dos Francos);
- 7. Parque Infantil da Escola Básica do Centro Escolar de Vila Verde dos Francos** (Rua Fonte do Arco - 2580-442 Vila Verde dos Francos);
- 8. Parque Infantil do Jardim de Infância de Santana da Carnota** - (Rua da Liberdade - Santana da Carnota - 2580-154 Carnota);
- 9. Parque Infantil da Atouguia** - (Largo do Mártir São Sebastião - 2580-098 Atouguia);
- 10. Parque Infantil do Jardim de Infância e da Escola Básica da Ota** - (Rua João de Deus 2580-243 Ota);
- 11. Parque Infantil do Jardim de Infância de Meca** - (Rua 25 de Abril, Meca – 2580-101 Meca);
- 12. Parque de Skate do Espaço Radical da Barrada** - (Praceta João Gonçalves Zarco - 2580-601 Carregado);
- 13. Parque de Skate do Parque Urbano da Romeira** - (Praceta d'EL Rey - 2580-335 Alenquer);
- 14. Espaço Geriátrico/Fitness da Torre** - (Rua Principal, Torre - 2580-512 Carregado);
- 15. Espaço Geriátrico/Fitness da Atouguia** - (Largo do Mártir São Sebastião - 2580-098 Atouguia);



16. **Parque Infantil do Jardim dos Casais Novos** - (Rua do Parque Infantil – Casais Novos – 2580-060 Alenquer);
17. **Parque Infantil da Escola Básica de Cheganças** - (Rua 25 de Abril, Cheganças – 2580-381 Cheganças);
18. **Parque Infantil do Jardim de Infância de Aldeia Gavinha** - (Rua do Castelo, 27 – 2580-101 Aldeia Gavinha);
19. **Parque Infantil da Escola Básica de Aldeia Gavinha** - (Rua Ulmeiradas 1 – 2580-101 Aldeia Gavinha);
20. **Parque Infantil do Jardim de Infância de Cortegana** - (Rua Visconde Chancelheiros, Cortegana - 2580-403 Ventosa);
21. **Parque Infantil da Escola Básica de Cortegana** - (Rua Visconde Chancelheiros, Cortegana - 2580-403 Ventosa);
22. **Parque Infantil do Jardim de Infância e Escola Básica da Labrugeira** - (Labrugeira – 2580-405 Ventosa);
23. **Parque Infantil da Escola Básica de Olhalvo** - (Largo N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> da Encarnação, 2580-213 Olhalvo);
24. **Parque Infantil da Escola Básica do Paiol** - (Rua da Escola, Paiol – 2580-088 Aldeia Galega da Merceana);
25. **Parque Infantil do Jardim de Infância de Penafirme da Mata** - (Rua do Moinho, Penafirme da Mata, 2580-230 Olhalvo);
26. **Parque Infantil do Jardim de Infância e Escola Básica de Pereiro de Palhacana** (Rua de St<sup>o</sup> Aleixo – 2580-258 Pereiro de Palhacana);
27. **Parque Infantil junto da Escola Básica da Pocariça** - (Largo João Cristo, Pocariça – 2580-232 Olhalvo);
28. **Parque Infantil da Escola Básica de Ribafria** - (Rua da Escola – 2580-557 Ribafria);
29. **Parque Infantil junto da Escola Básica de Canados** - (Rua do Largo, 20 – 2580-172 Meca);
30. (Espaço a definir)

**Componente 1** - Espaço de Jogo e Recreio (EJR) - **Tipo C** (privados) - DL 309/2002 e DL 203/2015, nas suas redações atuais):

1. **Parque Infantil 1** – Urbanização da Quinta do Sol – (Rua dos Albarróis, 1 - 2580-396 Alenquer);
2. **Parque Infantil 2** – Urbanização da Quinta do Sol – (Rua dos Albarróis, 1 - 2580-396 Alenquer);
3. (Espaço a definir);
4. (Espaço a definir)



5. (Espaço a definir);
6. (Espaço a definir)

**Componente 2** – Equipamentos Desportivos (EQD) - **TIPO A** (EQD com um único tipo de equipamento, ex: balizas) - DL 100/2003

1. **Campo Desportivo da Quinta do Bravo** – (Rua Prof. Dr. Pedro da Cunha - Marquês de Olhão - 2580-578 Alenquer);
2. **Campo Desportivo do Jardim de Infância e da Escola Básica da Ota** - (Rua João de Deus 2580-243 Ota);
3. **Espaço Desportivo do Centro Escolar de Cabanas de Torres** - (Rua dos Portões, n.º 1 - 2580-121 Cabanas de Torres);
4. **Campo Desportivo da Escola Básica de Aldeia Gavinha** - (Rua Ulmeiradas, 1 – 2580-101 Aldeia Gavinha);
5. **Campo Desportivo da Escola Básica da Labrugeira** - (Labrugeira – 2580-405 Ventosa);
6. **Espaço Desportivo da Escola Básica de Canados** - (Rua do Largo, 20 – 2580-172 Meca).

**Componente 2** – Equipamentos Desportivos (EQD) - **TIPO B** (EQD com 2 ou mais tipos de equipamento, ex: balizas, tabelas de basquetebol) - DL 100/2003

1. **Campo Desportivo do Bairro 25 de Abril** - (Rua 5 de Outubro, Bairro 25 de Abril – 2580-243 Carregado);
2. **Campo Desportivo do Centro Escolar de Alenquer** – (Rua Orlando Jorge Pereira – 2580-355 Alenquer);
3. **Espaço Desportivo do Centro Escolar de Alenquer** - (Rua Orlando Jorge Pereira – 2580-355 Alenquer);
4. **Campo e Espaço Desportivo do Centro Escolar do Carregado** – (Rua Perpétua Aço, 1 – 2580-604 Carregado);
5. **Campo Desportivo do Centro Escolar de Vila Verde dos Francos** - (Rua da Fonte do Arco - 2580-442 Vila Verde dos Francos);
6. **Campos Desportivos da Escola EB 2, 3 Pêro de Alenquer** - (Av. Teófilo Carvalho dos Santos - 2580-255 Alenquer);
7. **Pavilhão Desportivo da Escola Secundária Damião de Goes** - (Av. Teófilo Carvalho dos Santos - 2580-255 Alenquer);
8. **Campos Desportivos da Escola Secundária Damião de Goes** - (Av. Teófilo Carvalho dos Santos - 2580-255 Alenquer);



9. **Pavilhão Municipal** - (Av. Orlando Jorge Pereira – 2580-355 Alenquer);
10. **Campo Desportivo do Espaço Radical da Barrada** – (Praceta João Gonçalves Zarco – 2580-601 Carregado);
11. **Campos Desportivos da EBI da Abrigada** - Avenida General Humberto Delgado, 2 – 2580-024 Abrigada);
12. **Espaço Desportivo Coberto da EBI da Abrigada** – (Avenida General Humberto Delgado, 2 – 2580-024 Abrigada);
13. **Espaço Desportivo da EBI da Abrigada** – Ginásio interior - (Avenida General Humberto Delgado, 2 – 2580-024 Abrigada);
14. **Campo Desportivo 1 da EBI do Carregado** - (Estrada da Meirinha, 2584-908 Carregado);
15. **Campo Desportivo 2 da EBI do Carregado** - (Estrada da Meirinha, 2584-908 Carregado);
16. **Campo Desportivo Interior da EBI do Carregado** - (Estrada da Meirinha, 2584-908 Carregado);
17. **Campos Desportivos da EBI de Merceana** - (Rua Cristino da Silva, 9 – 2580-087 Aldeia Galega da Merceana);
18. **Campo Desportivo da Escola Básica da Cortegana** - (Rua Visconde Chancelheiros, Cortegana - 2580-403 Ventosa).

**Obrigações do Prestador de Serviços:**

**Componente 1 (EJR – Espaços de Jogo e Recreio do Tipo A** – DL 309/2002 e DL 203/2015, nas suas redações atuais).

1. Realizar uma Inspeção Operacional Bimestral a cada EJR e cujas conclusões sob a forma de Relatório/Chek List, serão enviadas bimestralmente para o email [dom@cm-alenquer.pt](mailto:dom@cm-alenquer.pt), e de forma individualizada (1 e-mail por cada EJR);
2. Realizar uma Inspeção Periódica Anual, de acordo com o preconizado no ponto 6.1.4.2 da EN 1176-1 (incluindo ensaios aos pisos amortecedores, para verificação da totalidade dos requisitos de segurança, com referência à norma respetiva de cada equipamento instalado), que produzirá um documento (sob a forma de um relatório) que será enviado para o email [dom@cm-alenquer.pt](mailto:dom@cm-alenquer.pt), e de forma individualizada (1 e-mail por cada EJR). Os ensaios a efetuar, que impliquem qualquer tipo de intervenção no EJR e seus equipamentos, deverão garantir a reposição das condições iniciais antes do ensaio se realizar. O encerramento do EJR e devida sinalização, no âmbito da presente inspeção, é obrigação do adjudicando. A inspeção periódica anual deverá ocorrer no imediato, assim que se inicie a prestação de serviços, para todos os EJR



que constam da listagem indicada supra, com exceção dos EJR que se localizam em estabelecimentos escolares, cuja realização deverá ocorrer no decorrer do período de interrupção letivo mais próximo.

3. Atualizar bimestralmente os registos obrigatórios do EJR (no Livro de Inspeção e Manutenção de cada Espaço). Será obrigação do adjudicando a produção inicial de 1 Livro de Inspeção e Manutenção para cada EJR, de acordo com o Artigo 30.º do D.L. nº 203/2015. Após produção dos Livros de Inspeção e Manutenção, os mesmos deverão ser depositados no Complexo de Oficinas Municipais da Barnabé – Divisão de Obras Municipais, e lá permanecerem. Para o efeito, caberá à CMA-DOM responder aos elementos que o prestador de serviços solicitará para a composição dos respetivos livros. No caso de EJR em estabelecimentos escolares, o Livro de Inspeção e Manutenção será depositado, e permanecerá, no estabelecimento escolar.

***Componente 1 (EJR – Espaços de Jogo e Recreio do Tipo B – DL 309/2002 e DL 203/2015, nas suas redações atuais).***

1. Realizar uma Inspeção Operacional Quadrimestral a cada EJR e cujas conclusões sob a forma de Relatório/Chek List serão enviadas quadrimestralmente para o email [dom@cmalenquer.pt](mailto:dom@cmalenquer.pt), e de forma individualizada (1 e-mail por cada EJR);
2. Realizar uma Inspeção Periódica Anual, de acordo com o preconizado no ponto 6.1.4.2 da EN 1176-1 (incluindo ensaios aos pisos amortecedores, para verificação da totalidade dos requisitos de segurança, com referência à norma respetiva de cada equipamento instalado), que produzirá um documento (sob a forma de um relatório) que será enviado para o email [dom@cm-alenquer.pt](mailto:dom@cm-alenquer.pt), e de forma individualizada (1 e-mail por cada EJR). Os ensaios a efetuar, que impliquem qualquer tipo de intervenção no EJR e seus equipamentos, deverão garantir a reposição das condições iniciais antes do ensaio se realizar. O encerramento do EJR e devida sinalização, no âmbito da presente inspeção, é obrigação do adjudicando. A inspeção periódica anual deverá ocorrer no imediato, assim que se inicie a prestação de serviços, para todos os EJR que constam da listagem indicada supra, com exceção dos EJR que se localizam em estabelecimentos escolares, cuja realização deverá ocorrer no decorrer do período de interrupção letivo mais próximo.
3. Atualizar quadrimestralmente os registos obrigatórios do EJR (no Livro de Inspeção e Manutenção de cada Espaço). Será obrigação do adjudicando a produção inicial de 1 Livro de Inspeção e Manutenção para cada EJR, de acordo com o Artigo 30.º do D.L. nº 203/2015.

Após produção dos Livros de Inspeção e Manutenção, os mesmos deverão ser depositados no Complexo de Oficinas Municipais da Barnabé – Divisão de Obras



Municipais, e lá permanecerem. Para o efeito, caberá à CMA-DOM responder aos elementos que o prestador de serviços solicitará para a composição dos respetivos livros. No caso de EJR em estabelecimentos escolares, o Livro de Inspeção e Manutenção será depositado, e permanecerá, no estabelecimento escolar.

**Componente 1 (EJR – Espaços de Jogo e Recreio do Tipo C – DL 309/2002 e DL 203/2015, nas suas redações atuais).**

1. Realizar uma Inspeção Operacional Semestral a cada EJR e cujas conclusões sob a forma de Relatório/Chek List, serão enviadas semestralmente para o email dom@cm-alenquer.pt, e de forma individualizada (1 e-mail por cada EJR).
2. Realizar uma Inspeção Periódica Anual, de acordo com o preconizado no ponto 6.1.4.2 da EN 1176-1 (incluindo ensaios aos pisos amortecedores, para verificação da totalidade dos requisitos de segurança, com referência à norma respetiva de cada equipamento instalado), que produzirá um documento (sob a forma de um relatório) que será enviado para o email dom@cm-alenquer.pt, e de forma individualizada (1 e-mail por cada EJR). Os ensaios a efetuar, que impliquem qualquer tipo de intervenção no EJR e seus equipamentos, deverão garantir a reposição das condições iniciais antes do ensaio se realizar. O encerramento do EJR e devida sinalização, no âmbito da presente inspeção, é obrigação do adjudicando. A inspeção periódica anual deverá ocorrer no imediato, assim que se inicie a prestação de serviços, para todos os EJR que constam da listagem indicada supra, com exceção dos EJR que se localizam em estabelecimentos escolares, cuja realização deverá ocorrer no decorrer do período de interrupção letivo mais próximo.
3. Atualizar semestralmente os registos obrigatórios do EJR (no Livro de Inspeção e Manutenção de cada Espaço). Será obrigação do adjudicando a produção inicial de 1 Livro de Inspeção e Manutenção para cada EJR, de acordo com o Artigo 30.º do D.L. nº 203/2015. Após produção dos Livros de Inspeção e Manutenção, os mesmos deverão ser depositados no Complexo de Oficinas Municipais da Barnabé – Divisão de Obras Municipais, e lá permanecerem. Para o efeito, caberá à CMA-DOM responder aos elementos que o adjudicando solicitará para a composição dos respetivos livros. No caso de EJR em condomínios privados ou estabelecimentos escolares privados, o Livro de Inspeção e Manutenção será aí depositado, e permanecerá, na administração do condomínio ou no estabelecimento escolar.



**NOTA:** As fotografias que documentem os relatórios deverão estar datadas e numeradas, o corpo dos relatórios deverá efetuar essa correspondência, de forma a ilustrar, com maior evidência, as notas do mesmo.

**Componente 2 (EQD - Inspeção aos Equipamentos Desportivos TIPO A** – DL 100/2003, na sua redação atual).

1. Realizar uma Inspeção Semestral (visual com medições e ensaios pontuais em caso de dúvida da conformidade), cujas conclusões em formato de Relatório/Check List serão enviadas semestralmente para o email [dom@cm-alenquer.pt](mailto:dom@cm-alenquer.pt), e de forma individualizada (1 e-mail por cada EQD);
2. Realizar uma Inspeção Periódica Anual, equivalente, com as devidas diferenças, com a inspeção periódica anual de EJR (incluindo todos os ensaios necessários para verificação da totalidade dos requisitos de segurança, com referência à norma respetiva de cada equipamento instalado), que produzirá um documento (sob a forma de um relatório) que será enviado para o email [dom@cm-alenquer.pt](mailto:dom@cm-alenquer.pt), e de forma individualizada (1 e-mail por cada EQD). Os ensaios a efetuar, que impliquem qualquer tipo de intervenção no EQD, deverão garantir a reposição das condições iniciais antes do ensaio se realizar. O encerramento do espaço onde se localiza o EQD, e devida sinalização, no âmbito da presente inspeção, é obrigação do adjudicando. As inspeções dos EQD que se localizem em estabelecimentos escolares terão de coincidir com os períodos de interrupção letivos calendarizados. A inspeção periódica anual deverá ocorrer no imediato, assim que se inicie a prestação de serviços, para todos os EQD que constam da listagem indicada supra, com exceção dos EQD que se localizam em estabelecimentos escolares, cuja realização deverá ocorrer no período de interrupção letivo mais próximo;
3. Atualizar semestralmente os registos obrigatórios de cada equipamento (no Livro de Registo de Manutenção de Equipamentos Desportivos). Será obrigação do adjudicando a produção inicial de 1 Livro de Inspeção e Manutenção para cada espaço com EQD, de acordo com o Artigo 9.º do D.L. nº 100/2003. Após produção dos Livros de Inspeção e Manutenção, os mesmos deverão ser depositados no Complexo de oficinas Municipais da Barnabé – Divisão de Obras Municipais, e lá permanecerem. Para o efeito, caberá à CMA-DOM responder aos elementos que o adjudicando solicitará para a composição dos respetivos livros. No caso de espaços com EQD em estabelecimentos escolares, o Livro de Inspeção e Manutenção será depositado, e permanecerá, no estabelecimento escolar.



**NOTA:** As fotografias que documentem os relatórios deverão estar datadas e numeradas e o corpo dos relatórios deverá efetuar essa correspondência, de forma a ilustrar, com maior evidência, as notas do mesmo.